LEI Nº 2.285, DE 09 DE MAIO DE 1995

DETERMINA A COLOCAÇÃO DE BALANÇAS PÚBLICAS NOS SUPERMERCADOS ESTABELICIDOS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As redes de supermercados no Âmbito deste Município ficam obrigadas a colocar balanças públicas à disposição dos consumidores.

Parágrafo único - As balanças de que trata este artigo serão do tipo eletrônico, com visor digital.

Art. 2º - As balanças serão utilizadas pelos consumidores sempre que necessário for para a conferencia do peso do produto que esta sendo comercializado.

Art. 3º - As balanças de que trata o artigo primeiro, serão fixadas em local visível, de fácil acesso dentro da loja.

Parágrafo único – Os supermercados de que tratam o artigo primeiro ficam obrigados a colar em suas entradas principais placas informando a existência e a finalidade da balança.

Art. 4º - O setor da fiscalização da secretaria municipal de Serviços Urbanos fiscalizará a colocação, localização e o número adequado de balanças.

Art. 5º - Constatada irregularidade no peso, o consumidor poderá denunciar aos órgãos de defesa do consumidor, assim como solicitar a imediata troca do produto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 09 de MAIO de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete